

PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei que altera a descrição das atribuições do cargo de Agente Fiscal - Anexo V da Lei Municipal nº 823/2013.

I - Apresentação:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de Corbélia/PR, cujo objeto é a alteração da descrição das atribuições do cargo de Agente Fiscal, conforme disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 823, de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

A justificativa para a alteração é a necessidade de adequação das atribuições do referido cargo à legislação federal, especialmente ao Código Tributário Nacional (CTN), bem como de garantir segurança jurídica nos procedimentos de lançamento tributário e de fiscalização realizados pelo Município.

II - Fundamentação Jurídica:

A iniciativa do Projeto de Lei encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar sua administração.



Além disso, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a criação ou alteração de cargos públicos, inclusive suas atribuições, depende de lei formal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposta ora analisada visa compatibilizar as atribuições do cargo de Agente Fiscal com as competências fiscalizatórias previstas nos arts. 142 e seguintes do CTN, promovendo maior clareza e precisão nas funções legais e operacionais do cargo, de modo a evitar nulidades em lançamentos tributários e garantir a legalidade dos atos administrativos praticados no exercício da fiscalização.

Ressalta-se que as alterações propostas não modificam a natureza do cargo nem impõem mudança de requisitos de investidura ou de regime jurídico, tratando-se apenas de adequação técnica e normativa.

Ademais, a definição clara das atribuições dos cargos públicos é medida indispensável para observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e segurança jurídica na Administração Pública (art. 37, caput, da CF).

IV - Conclusão:

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei em questão, uma vez que:

Está em conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável;

Visa a adequação das atribuições funcionais às normas do Código Tributário Nacional;



Contribui para a segurança jurídica e efetividade da atuação fiscal do Município de Corbélia/PR.

Encaminhe-se para os trâmites legislativos cabíveis.

É o parecer.

Corbélia/PR, 24 de Junho de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

